



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 05/2025

A Lei nº 15.228/2025, conhecida como **Lei do Pantanal**, estabelece normas para conservação, proteção e recuperação do Pantanal. O texto prevê **incentivos às atividades econômicas sustentáveis**, apoio ao **turismo ecológico**, valorização da **cultura local** e **fiscalização** contra desmatamento e queimadas ilegais.

somoscoop

Aplicabilidade da norma

A Lei **aplica-se a todas as atividades desenvolvidas no bioma Pantanal**, vinculando o uso econômico do território à conservação ambiental. Sua execução ocorre por meio de três eixos principais:

- **Regulação da supressão da vegetação nativa**, condicionada ao CAR e à autorização do órgão ambiental;
- **Incentivo ao desenvolvimento sustentável**, com apoio financeiro, fiscal e técnico para práticas de baixo impacto, turismo ecológico, bioeconomia e recuperação de áreas degradadas; e
- **Mecanismos de valorização e controle**, como o selo “Pantanal Sustentável”, a assistência a comunidades locais e a responsabilização dos infratores por danos ambientais.

Assim, **a norma não apenas impõe restrições, mas também cria instrumentos de incentivo**, tornando a preservação do Pantanal condição indissociável para qualquer atividade produtiva.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 05/2025



Supressão da vegetação nativa

A Lei estabelece que o **corte e a supressão da vegetação nativa no Pantanal** somente poderão ocorrer mediante **autorização do órgão ambiental competente** e com a devida inscrição do imóvel no **CAR**. Além disso, a norma assegura que **agricultores familiares e comunidades tradicionais** recebam **assistência técnica para o manejo sustentável da flora**, garantindo que sua produção esteja alinhada à conservação do bioma.



Desenvolvimento econômico

Entre os principais objetivos da lei estão a **valorização da cultura pantaneira** e o **reconhecimento dos povos indígenas e das comunidades tradicionais**, assegurando sua participação na preservação e no desenvolvimento do bioma. A norma também prevê a **recuperação de áreas degradadas**, apoiada por incentivos fiscais e financeiros, e a **promoção de cadeias produtivas sustentáveis**, abrangendo a bioeconomia, o turismo e a agropecuária de baixo impacto ambiental.

- ✓ Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).
- ✓ Cotas de Reserva Ambiental (CRA).
- ✓ Fundos ambientais e doações privadas.
- ✓ Incentivos fiscais e creditícios para recuperação ambiental.

Além disso, estabelece medidas de **combate ao desmatamento ilegal**, fortalecimento da **fiscalização ambiental**, monitoramento da **fauna e da flora**, e implementação de **programas de educação ambiental**, garantindo a integração entre conservação, produção e desenvolvimento socioeconômico.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 05/2025



Turismo Sustentável

O turismo ganha status de vetor **estratégico de diversificação econômica**, sendo incentivado como **atividade capaz de gerar renda e inclusão social**, desde que planejado de forma participativa e com infraestrutura adequada para não comprometer o equilíbrio ecológico



Selo “Pantanal Sustentável”

Destina-se a **certificar produtos, serviços e práticas alinhadas à conservação ambiental**, funcionando como um selo de reconhecimento para iniciativas sustentáveis. Entre as ações previstas destacam-se:

- ✓ A **recuperação de áreas degradadas**, apoiada por incentivos financeiros e fiscais;
- ✓ A **promoção de cadeias produtivas vinculadas à bioeconomia**;
- ✓ A **expansão de pesquisas científicas voltadas ao uso sustentável do bioma**;
- ✓ O **fortalecimento de programas de educação ambiental** para conscientização;

Vedações previstas na Lei do Pantanal

- ⚠ **Supressão de vegetação sem autorização** – é proibido remover cobertura nativa sem inscrição no **CAR** e sem autorização do órgão ambiental competente.
- ⚠ **Supressão em áreas irregulares** – não se pode autorizar corte em propriedades que não estejam de acordo com as exigências do **Código Florestal**, especialmente no que se refere a **APP e à RL**.
- ⚠ **Uso do selo “Pantanal Sustentável” sem conformidade** – a lei prevê cassação do selo caso a atividade certificada deixe de atender às exigências de sustentabilidade, vedando seu uso indevido como estratégia de marketing.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 05/2025

Vedações previstas na Lei do Pantanal

⚠️ **Turismo não sustentável** – embora incentivado, o turismo não pode ser implantado de maneira desordenada; é vedado desenvolver projetos turísticos sem planejamento estratégico, participação social e licenciamento ambiental adequado.

⚠️ **Descumprimento de obrigações de recuperação** – há vedação à manutenção de áreas degradadas sem adoção de medidas de recuperação ambiental, reforçando a obrigação de reparar o dano.

Os **órgãos ambientais poderão** exigir informações adicionais e definir medidas compensatórias de acordo com a legislação vigente.

Para ter acesso na íntegra, clique no link abaixo:

[Lei Federal nº 15.228, de 30 de setembro de 2025](#)

Sistema OCB/MT, 02/10/2025.



Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464